

**ADENDO AO REGIMENTO INTERNO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA MOLECULAR**

O §2º do Art. 4º, Capítulo II, passa a ter a seguinte redação:

Capítulo II

Artigo 4º

§2º Os Orientadores interessados em participar como membros eleitos da CEPG deverão apresentar sua candidatura à secretaria do Programa, e a eleição será realizada por meio de voto direto e secreto. Poderão participar como candidatos e como eleitores todos os Orientadores permanentes credenciados do Programa. Em caso de empate, os seguintes critérios de desempate serão utilizados: (1) tempo decorrido desde o credenciamento do Orientador no programa; (2) número de orientações concluídas e em andamento, no Programa. Os candidatos que não forem eleitos como membros titulares da CEPG serão membros suplentes, seguindo a ordem de classificação.